



DELIBERAÇÃO CVM Nº 397, DE 3 DE JULHO DE 2001.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2001/0186,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Srs. DARIO FERREIRA DE ANDRADE, CPF/MF nº 370.242.051-72, domiciliado em Quirinópolis – GO, DAIUZIA MARIA DE MORAES E SILVA, CPF/MF nº 016.659.098-38, domiciliada em Campinas – SP, DIMAS PEREIRA DO CARMO, CPF/MF nº 549.133.578-91, domiciliado em Pindamonhangaba – SP, FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, CPF/MF nº 256.606.323-00, domiciliado em Fortaleza – CE, GIOVANE RODRIGUES MONTEIRO, CPF/MF nº 543.005.686-34, domiciliado em Formiga – MG, HOMERO ROCHA, CPF/MF nº 654.609.019-87, domiciliado em Florianópolis – SC, JOAQUIM SAVIO MAIA PEREIRA, CPF/MF nº 018.418.338-35, domiciliado em Jacupiranga – SP, JOSÉ RAIMUNDO BORGES FRANÇA, CPF/MF nº 001.959.283-34, domiciliado em São Luis – MA, MANOEL AZEVEDO DOS SANTOS JR., CPF/MF nº 129.355.858-36, domiciliado em Natal – RN, MANOEL PEREIRA DO CARMO, CPF/MF nº 927.449.158-15, domiciliado em Pindamonhangaba – SP, MARIA CRISTINA GOMES BASILE, CPF/MF nº 126.603.828-08, domiciliada em São Paulo – SP, MARISA ALBERTINI SILVESTRINI, CPF/MF nº 254.802.578-03, domiciliada em São Paulo – SP, MAURICIO VILLAÇA LEITE DE BARROS, CPF/MF nº 024.351.548-01, domiciliado em São Paulo – SP, RICARDO BENEDICTO MARTINS, CPF/MF nº 096.442.548-30, domiciliado em Jandira – SP, SONIA MARIA CORREIA SENA, CPF/MF nº 031.757.487-67, domiciliada em Vitória - ES, e VITÓRIA REGIA DE JESUS, CPF/MF nº 369.337.321-34, domiciliada em Belém - PA, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II - determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda que caracterizem intermediação de valores mobiliários, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
DELIBERAÇÃO CVM Nº 397, DE 3 DE JULHO DE 2001

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente